disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Borgé-mirim, 15 de Junho de 1948.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei nº 16

O cidadão João Rissaglia, Prefeito Municipal de Borgé-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borgé-mirim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No 3º 2º do artigo 1º da Lei nº 5, de 2 de Março de 1948, onde se lê "Janeiro" leia-se: Julho.

Art. 2º - O crédito constante do artigo 2º da referida Lei nº 5, de Cr$.....
25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), passa a ser de Cr$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da

presente lei completa, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 12 de Julho de 1948.

O Prefeito Municipal,



Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto da Silveira

Lei nº 112

O cidadão João Bissaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer imposto, taxa ou emolumento devido por contribuinte residente em Distrito de Paz deste Município de Mogi-mirim, poderá ser pago pelo mesmo na séde do respectivo Distrito em que residir.

§ único - O Prefeito Municipal regulará a cobrança, de modo a se cumprir o que vem disposto neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como